



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre o desconto no valor das anuidades para o exercício de 2022, para pessoa físicas, amparada no Art. 7º da Resolução Confea, nº. 1.066, de 26 de setembro de 2015.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC, na sua 481ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2021;

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 7º Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea para o exercício de 2022;

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a concessão dos descontos nas anuidades para o ano de 2022, previstas nos Art. 7º da Resolução Confea nº1.066, de 26 de setembro de 2015.

**DECIDIU:**

Art. 1º Regulamentar a concessão de descontos de anuidades profissionais no âmbito deste Regional, no exercício de 2022, **mediante apresentação de solicitação, através de requerimento** ao Crea-AC, obedecendo os seguintes critérios;

I - primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso: **desconto de 90% (noventa por cento);**

II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o CREA: **desconto de 90% (desconto por cento);**

III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC**

IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento);**

V – profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil: **desconto de 90% (noventa por cento).**


Art. 2º - Não poderá se habilitar aos benefícios do presente Ato Administrativo o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no CREA-AC.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º A partir dos efeitos deste Ato Administrativo ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se

Rio Branco, 27 de outubro de 2021

  
Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Bastos Nardino  
Presidente do Crea-AC